

LEI Nº 3.729, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário com a empresa Alumet Fundação de Metais LTDA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário com a empresa Alumet Fundação de Metais LTDA, CNPJ: 19.942.221/0001-07, com a finalidade de permitir o uso, em caráter precário, de imóvel abaixo transcrito, não se aplicando no caso em tela as condições previstas na Lei Municipal nº. 2592/2007:

Terreno pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul situado na Avenida Zeferino Pereira Luz, Distrito Industrial, Bairro Alto do Renner, Tendo na frente, ao Norte, em 61,00m na divisa com a Avenida Zeferino Pereira da Luz, ao Leste, no lado esquerdo, em 87,00m na divisa com a Rua Ely Machado, ao Oeste, no lado direito, em 114,00m na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul e ao Sul, nos fundos, em 95,00m na divisa com a Rua “A”, conforme memorial descritivo em anexo.

§ 1º O terreno acima descrito abrange a superfície de 8.136 m<sup>2</sup>.

§ 2º O intuito da Permissão de Uso da qual trata essa lei é que a empresa permissionária se estabeleça no ramo de Fundação de metais não ferrosos e suas ligas.

§ 3º Eventual redução de até quinze por cento (15%) do tamanho da área não implicará na resolução e/ou modificação do presente termo, conforme interesse público.

§ 4º É vedada a cessão para terceiros das condições pactuadas nessa permissão de uso.

Art. 2º O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

§ 1º O Permitente poderá reaver o uso exclusivo do bem no caso de necessidade ao serviço local.

§2º A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

§3º A possibilidade de prorrogação referida no *caput*, se realizada, atentar-se para as regras e as condições legais vigentes ao tempo da prorrogação.

Art. 3º Compete à empresa:

I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de Fundação de metais não ferrosos e suas ligas.

II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;

III. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Empresa;

IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos;

V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.

VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;

VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. Considerando o caráter precário, o Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, 31 de julho de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Álvaro Damé Rodrigues  
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria  
Municipal da Administração

Celso José Lino de Souza,  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento  
Econômico

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa Alumet Fundação de Metais LTDA, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Artigas Teixeira da Silveira, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada PERMITENTE e de outro lado a Empresa Alumet Fundação de Metais LTDA, inscrita no CNPJ MF sob o nº 19.942.221/0001-07, estabelecida à Avenida Zeferino Pereira Luz, nº 1000, Pavilhão 10, Alto do Renner, na cidade de Encruzilhada do Sul, doravante designada PERMISSSIONÁRIO, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º 3.729 de 31 de julho de 2018, Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário com a Empresa Alumet Fundação de Metais LTDA, inscrita no CNPJ MF sob o nº 19.942.221/0001-07, com a finalidade de permitir o uso, em caráter precário, de um terreno pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul situado na Avenida Zeferino Pereira Luz, Distrito Industrial, Bairro Alto do Renner, Tendo na frente, ao Norte, em 61,00m na divisa com a Avenida Zeferino Pereira da Luz, ao Leste, no lado esquerdo, em 87,00m na divisa com a Rua Ely Machado, ao Oeste, no lado direito, em 114,00m na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul e ao Sul, nos fundos, em 95,00m na divisa com a Rua “A”, objeto desta permissão, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de fundição de metais não ferrosos e suas ligas.

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário, será por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo único – A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Cláusula Terceira: Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de fundição de metais não ferrosos e suas ligas;
- II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- III. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Empresa;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal);
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º 3.729/2018, no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a

Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. Considerando o caráter precário, o Município com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Eventual investimento immobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento immobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento immobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em 31 de julho de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,  
Prefeito Municipal,  
PERMITENTE

Dirceu João Pedrotti  
Sócio proprietário  
PERMISSIONÁRIO

Celso José Lino de Souza,  
Secretário de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico.

Guilherme Fraga Aimi  
Sócio proprietário  
PERMISSIONÁRIO